



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI nº 112, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 37, de 26 de fevereiro de 2014, que regulamenta a concessão de ajuda de custo aos membros do Ministério Público em exercício no Conselho Nacional do Ministério Público.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e o art. 12, incisos I, IX e XXV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, no art. 1º da Lei nº 11.883, de 23 de dezembro de 2008, e nos art. 227 e 287, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo CNMP nº 19.00.5000.0002519/2019-85, RESOLVE:

Art. 1º O caput e o inciso II do artigo 6º da [Portaria CNMP-PRESI nº 37, de 26 de fevereiro de 2014](#), publicada no Boletim de Serviço nº 4, edição de 18 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A ajuda de custo será restituída e as despesas realizadas com transporte deverão ser ressarcidas à Administração:

I –

II – no valor dos custos adicionais arcados pelo CNMP com transporte pessoal, mobiliário, bagagem, entre outros, quando não ocorrerem o deslocamento e a permanência do dependente no Distrito Federal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de concessão da ajuda de custo.

§ 1º

.....” (NR)

Art. 2º O artigo 6º da [Portaria CNMP-PRESI nº 37, de 26 de fevereiro de 2014](#), passa

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a vigorar acrescido de um § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 6º

I –

.....

§ 3º O deslocamento do membro e de seus dependentes, bem como a permanência destes no Distrito Federal, deverão ser comprovados mediante encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas de declaração constante do Anexo II, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados do ato de concessão da ajuda de custo, sob pena de devolução integral ou proporcional dos valores recebidos.” (NR)

Art. 3º A [Portaria CNMP-PRESI nº 37, de 26 de fevereiro de 2014](#), passa a vigorar acrescida de um Anexo II, na forma estabelecida no Anexo da Presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 12 de julho de 2019.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO DA PORTARIA CNMP-PRESI Nº 112, DE 12 DE JULHO DE 2019.

ANEXO II DA PORTARIA CNMP PRESI Nº 37, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO EFETIVO
DESLOCAMENTO E MUDANÇA DE DOMICÍLIO

DECLARAÇÃO

Declaro, sob penas da lei, para fins de recebimento da Ajuda de Custo de que trata a presente Portaria, que houve o efetivo deslocamento e mudança de domicílio no interesse do serviço:

NOME	TRECHO	MEIO DE TRANSPORTE	DATA

Observações:

_____, ____ / ____ / ____.

Local / Data

(Assinatura)

(nome e matrícula)